

Tema 1.420 - Controle judicial de decisão de comissão de heteroidentificação quando ausentes critérios objetivos - Garantia do contraditório e da ampla defesa

Tema 1.420 - Controle judicial de decisão de comissão de heteroidentificação quando ausentes critérios objetivos - Garantia do contraditório e da ampla defesa

TESE:

✓ Success

1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantir contraditório e ampla defesa.
2. É matéria fática — e exige análise de cláusulas do edital — a controvérsia sobre a adequação dos critérios e fundamentos utilizados pela comissão de heteroidentificação para exclusão do candidato.

POR QUÊ?

- **Princípios constitucionais do devido processo administrativo (arts. 5º, LIV e LV, CF/88):** embora a Administração disponha de discricionariedade técnica, sua atuação está submetida aos limites da legalidade, motivação adequada, objetividade dos critérios e garantia de defesa. A ausência de critérios objetivos torna impossível ao candidato compreender e contestar o ato, caracterizando arbitrariedade.

- **Compatibilização com precedentes do STF (ADC 41; Temas 338 e 485):** o STF já afirmou que a heteroidentificação é legítima, desde que respeite a dignidade, a publicidade, a transparência e o contraditório. Assim como no psicotécnico (Tema 338), exige-se “grau mínimo de objetividade e publicidade”; e, conforme o Tema 485, o Judiciário não substitui o mérito técnico da avaliação, mas controla ilegalidades e inconstitucionalidades. Assim, quando a comissão atua sem parâmetros, o controle judicial é obrigatório.

- **Separação dos Poderes e limites do controle jurisdicional:** o Judiciário não redefine critérios fenotípicos nem reavalia a conclusão técnica — o que seria revisão de prova ou de edital, vedada pelas Súmulas 279 e 454/STF. Seu papel limita-se a verificar se o procedimento observou critérios legais e constitucionais, não podendo examinar o mérito fenotípico. Onde há ausência de critérios, há vício de legalidade.

- **Regra e exceção:** a regra é a autonomia da banca e a impossibilidade de reexame judicial do conteúdo da avaliação. A exceção ocorre quando há violação de parâmetros mínimos fixados pela própria jurisprudência constitucional, como motivação, objetividade e possibilidade de defesa. A eliminação sem critérios definidos no edital e sem justificativa adequada afronta a segurança jurídica e a proteção da confiança.

DECISÃO:

No caso concreto, candidata autodeclarada parda foi eliminada pela comissão de heteroidentificação, que não apresentou critérios objetivos nem fundamentação clara para a exclusão; além disso, o edital não definia parâmetros de avaliação.

Diante da ausência de transparência e da impossibilidade de exercício do contraditório, o Judiciário reconheceu a nulidade do ato administrativo por ilegalidade, determinando a continuidade da candidata no certame.

O STF manteve essa conclusão, afirmando ser legítimo o controle judicial para assegurar garantias processuais, mas esclareceu que não lhe compete revisar os critérios fenotípicos adotados pela comissão, por ser matéria fática alheia ao recurso extraordinário.

REFERÊNCIA:

STF – Plenário – ARE 1.553.243/CE – Rel. Min. Luís Roberto Barroso – Julgado em 06/09/2025 – Repercussão Geral (Tema 1.420) – Informativo 1189 – Precedentes relacionados: ADC 41; Tema 485/RG; Tema 338/RG.

TAGS:

#Tema1420

#DireitoAdministrativo

#ConcursosPúblicos

#Heteroidentificação

#Contraditório

#AmplaDefesa

#ControleJudicial